



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 640 DE 20 DE MAIO DE 1999.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a leiloar os bens inservíveis à Administração Pública, conforme relação analítica acostado a presente Lei:

Art. 2º - A avaliação dos aludidos bens será procedido pela comissão paritária abaixo descrita, e os bens relacionados não poderão ser alienados por valor inferior ao avaliado.

- I) Vereador Representante da Oposição - Nei Huguenin de Ornellas;
- II) Vereador Representante da Situação - Francisco de Assis M. Boaventura;
- III) Representante do Executivo - Manoel Messias Pereira;
- IV) Representantes Comunitários - Rubens Jorge Barbosa Vianna, Wilson Tavares Habib, Jober Thurler.

Parágrafo 1º - Os lances serão oferecidos em leilão público, que será procedido 30 dias após a respectiva avaliação, cujo edital será objeto de publicação no jornal de circulação regional.

Parágrafo 2º - Serão considerados vencedores os maiores lances, individualmente ofertado para cada bem ou lote, e os bens serão entregues tão logo seja efetuado o pagamento na Tesouraria Pública do Município.

Parágrafo 3º - O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente ou cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Duas Barras, e neste caso, a entrega dos bens adquiridos ficará condicionado a liquidação e ou compensação do respectivo documento.

Art. 4º - Tão logo seja concretizado o leilão público, o setor patrimonial do Município de Duas Barras, baixará definitivamente o bem do patrimônio, comunicando ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado para as providências de praxe.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 20 DE MAIO DE 1999.


JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES